



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 033/2015
Projeto de Lei nº CM-010/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-010/2015, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e demais estabelecimentos comerciais do Município de Divinópolis que comercializam produtos perecíveis de qualquer natureza, a afixarem cartazes em seu interior com informações técnicas sobre a validade dos produtos.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no artigo 11, *caput*, e artigo 90 e seguintes da LOM, em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-010/2015.

Divinópolis, 23 de abril de 2015.

Edmar Rodrigues
Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador - Presidente

Adilson de Faria Quadros
Vereador - Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG: 66289



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS